

DECRETO N. 13.734 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1989

*Fixa os percentuais da Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial-Militar ou de Bombeiro Militar, prevista no artigo 19, da Lei n.279, de 26 de novembro de 1979, e dá outras providências.*

O Governador do Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e de acordo com artigo 9º, da Lei nº 1.542, de 12 de outubro de 1989, e o que consta do Processo nº E-25/686/500/89, decreta:

Art. 1º - Os percentuais da Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial-Militar ou de Bombeiro Militar, prevista no artigo 19, da Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979, são fixados nos seguintes percentuais:

I — 95% (noventa e cinco por cento) — Oficiais, PM ou BM;

II — 85% (oitenta e cinco por cento) — Subtenentes e Sargentos, PM ou BM;

III — 75% (setenta e cinco por cento) — Cabos, PM ou BM;

IV — 63% (sessenta e três por cento) — Soldados Classe “A” e Classe “B”, PM ou BM;

V — 55% (cinquenta e cinco por cento) — Soldados Classe “C”, PM ou BM;

VI — 40% (quarenta por cento) — Aspirantes-a-Oficial e alunos da EsFO, PM ou BM;

VII — 30% (trinta por cento) — Soldados do Curso de Formação de Soldados, PM ou BM.

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será incorporável aos proventos da inatividade na razão de 0,6% (seis décimos por cento), para cada ano de serviço ou fração superior a 6 (seis) meses.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

W. Moreira Franco — Governador do Estado.

**Transcrição da Lex Estadual - julho/dezembro de 1989 efetuada pela DGPIP**